



PROCESSO Nº 651/16

PROTOCOLO Nº 14.015.368-0

PARECER CEE/CEIF Nº 140/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 819/16-Sued/Seed, de 23/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 29/03/16, de interesse do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 233).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, nº 2045, Parque Independência, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1102/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/03/12 a 12/03/17 (fl. 191).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 523/93, de 12/02/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5696/93, de 21/10/93, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7047/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/02/11 até 01/02/16 (fl. 196).



PROCESSO Nº 651/16

1.2 Organização Curricular (fl.234)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1590 - MEDIANEIRA										
ESTAB.: 00958 - TANCREDO NEVES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Aguinaldo Luis Chichetti
Assistente NRE/Foz do Iguaçu
Decreto Nº 3664/2016

Danusa Winter da Silva

Danusa Winter da Silva
Diretora - RG 6 496 859-9
Res nº 741/2016 DOE 04/03/16



PROCESSO Nº 651/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 218)

Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	110	67	93	101	100	02	0	01	02	01	09	12	09	15	16	30	08	09	07	06	69	47	74	77	77
7º	117	101	69	99	108	01	01	02	01	04	17	08	10	13	19	15	16	08	19	06	84	76	49	66	79
8º	109	110	103	75	78	11	05	02	03	01	10	07	17	14	13	15	09	17	10	02	73	89	67	48	62
9º	101	103	113	88	72	13	07	09	09	05	04	12	17	09	13	15	11	10	11	03	69	73	77	59	51

Justificativa para os índices de evasão, transferência e retenção: (...) Ao longo do ano letivo a equipe de Coordenadores Pedagógicos, com base nos controles de presença e falta dos alunos tem buscado através de contatos com seus pais e/ou responsáveis tentando resolver ou pelo menos atenuar os índices de evasão escolar, o que em muitos casos é irreversível. Com relação à retenção, durante o período letivo são feitas reuniões individuais com esses alunos, de modo a demonstrar-lhes o seu rendimento e/ou baixo rendimento, de modo a propiciar-lhes informações necessárias à recuperação a que devem se submeter. Com relação às transferências as famílias esclarecem que são em decorrência de mudanças para outras localidades e/ou Estados.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 209)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 50/16, de 11/04/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e Valdecy Aparecida Orsioli Salatini, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, essa comissão solicitou à instituição que apresentasse justificativa para tal irregularidade, a qual escreveu que: [...] o acúmulo de trabalho que a secretária da instituição vem passando em virtude da redução do número de funcionários, assim como da troca da Direção e da Secretária contribuíram para o desdobramento do atraso, assim como a falta de funcionários em outros setores da instituição que em alguns momentos tem levado a todos a imbuir-se em outras atividades fora do específico trabalho burocrático, para que a instituição continue prestando atendimento aos alunos de forma satisfatória, também contribuíram para o atraso na protocolização deste pedido de renovação. Diante dessas questões solicitamos nossas desculpas ao CEE e pedimos que o mesmo colegiado analise e emita parecer favorável à presente solicitação.

(...) Melhorias realizadas: ... instalação de lâmpadas de emergência nas áreas de saída, instalação de extintores nos ambientes determinados pelo Corpo de Bombeiros, aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar, rampa, cubas, torneiras, dispensador de sabonete líquido, papel toalha e câmeras de segurança, pintura interna e externa de todo estabelecimento, reforma da cozinha com troca de azulejos, substituição do piso e dos encanamentos (...).

(...) Aquisição de novos equipamentos e materiais pedagógicos e tecnológicos (...) Ambiente específico para laboratório de Ciências (...)



PROCESSO Nº 651/16

laboratório de Informática (...) Aquisição e instalação do software Biblioteca Fácil 7.0, o qual possibilitou a catalogação e organização do acervo bibliográfico, favorecendo aos alunos empréstimo de livros e o controle dos mesmos...acessibilidade (...) refeitório.

(...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Foi anexado cópia da declaração emitida pela técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, assinado pela referida técnica e pela Chefe do NRE de Foz do Iguaçu, na data de 04/12/14...

(...) com relação ao Alvará Sanitário foi anexado Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município de Medianeira, que apresenta as seguintes solicitações:

- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.
- Condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE);
- Troca da caixa d'água de amianto por plástico;

A Diretora apresentou declaração que diante das solicitações do referido órgão, foram tomadas as seguintes providências:

- Houve a substituição da caixa d'água;
- A instituição é dedetizada duas vezes ao ano, sempre no recesso de julho e férias de janeiro.
- Construção de rampas de acesso aos ambientes, assim como adaptação de sanitário.
- Informo ainda que estamos na iminência da entrega de obra do novo prédio, a qual a instituição foi contemplada.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 228).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 230)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1072/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é requisito para aquisição do laudo da Vigilância Sanitária, por este motivo a instituição não conta com este documento. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui ainda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 651/16

A comissão de verificação informa, que a instituição de ensino foi contemplada com uma nova unidade escolar que está na iminência de entrega.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/12-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior à 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/02/16 até 01/02/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de Prevenção de Incêndio e Emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 12/03/17;

b) ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 651/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE